

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



#### Parecer nº 370/2025 - CGM

PROCESSO Nº 6/2025-00067.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados em consultoria e assessoramento jurídico de natureza administrativa, a serem executados por escritório de advocacia ou advogado (a) com notória especialização e reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de atender diretamente às demandas Administrativas da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

**REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Administração de Governo – SEMUG.

CONTRATADA: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do



## **PMP**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Município por entidades de direito privado;

- III exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

#### E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### "Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

- II segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
- § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsavel pela manutenção do seu sigilo.
- § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
- I quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



## PMP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

### 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2025-00067, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados em consultoria e assessoramento jurídico de natureza administrativa, a serem executados por escritório de advocacia ou advogado (a) com notória especialização e reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de atender diretamente às demandas Administrativas da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 15.598/2025 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 15.197/2025 (1Doc) Fase Inicial;
- III. Documento de Formalização de Demanda DFD;
- IV. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- V. Mapa de Riscos:
- VI. DFD nº 20250821010;
- VII. Termo de Referência;
- VIII. Solicitação de Cotação;
- IX. Contrato similar: Prefeitura do Município de São Sebastião da Boa Vista (PA);
- X. Contrato similar: Prefeitura do Município de Tucuruí (PA);
- XI. Proposta de Trabalho da empresa: RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- XII. Justificativa de preço;
- XIII. Proposta de preço da empresa: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- XIV. Justificativa Notória Especialização;
- XV. Atestados de Capacidade Técnica;
- XVI. Certificado no curso de licitações e contratos:
- XVII. Certificado tribunal de Contas do Município TCM;
- XVIII. Certificado de pós graduação;
- XIX. Justificativa Comprovação de Natureza Singular;
- XX. Razão da Escolha do Fornecedor;
- XXI. Carteira OAB sob o nº 21.472 FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES:
- XXII. Carteira OAB sob o nº 21.124 IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL:
- XXIII. Publicação Portaria nº 002/2025/SEMUG/GAB.SEC Equipe de Planejamento;
- XXIV. Despacho 11- 15.197/2025/SEMUG Solicitação para abertura do Processo;
- XXV. Proc. Administrativo nº 11- 15.197/2025 Deferimento do Secretário para abertura do processo (1Doc);
- XXVI. Autorização para abertura do executivo;



## **PMP**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- XXVII. Certidão de inexistência de Contrato vigente;
- XXVIII. Proc. Administrativo nº 16- 15.197/2025 Análise orçamentária (1Doc);
- XXIX. Portaria nº 001/2025/SEMUG/GAB Gestor e Fiscal de contrato;
- XXX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXXI. Termo de Referência Retificado;
- XXXII. Termo de Autuação;
- XXXIII. Portaria nº 050/2025 Agente de Contratação;
- XXXIV. Solicitação de Documentos de habilitação;
- XXXV. Documentos de habilitação;
- XXXVI. Proposta Consolidada;
- XXXVII. Declaração de análise documentação de habilitação;
- XXXVIII. Parecer técnico:
- XXXIX. Termo de inexigibilidade;
- XL. Declaração de inexigibilidade de licitação;
- XLI. Minuta do contrato;
- XLII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLIV. Parecer jurídico nº 951/2025 SEJUR/PMP;
- XLV. Extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Publicas;
- XLVI. Código Id contratação PNCP:05193057000178-1-000157/2025;
- XLVII. Mapa comparativo de preços menor valor;
- XLVIII. Resumo de propostas vencedoras menor valor:
- XLIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

A Secretaria Municipal de Governo justifica – se a contratação com objetivo viabilizar a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa, com foco no assessoramento à Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) em matérias de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Processo Legislativo, destaca ainda no documento de Notória Especialização, que a empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados à Administração Pública, com ampla e comprovada experiência na atuação técnica junto a entes públicos no estado do Pará. O reconhecimento de sua expertise é formalizado por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por diversos Municípios paraenses e qualificação acadêmica compatível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Consta nos autos a justificativa do preço proposto informando que a contratação será realizada por valor fixo. Para fins de planejamento orçamentário, adota-se como parâmetro a proposta apresentada, cujo valor estimado é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, totalizando R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) para o período de 12 meses, estando de acordo com o preço praticado no mercado, sendo que foram consideradas como referência as cotações realizadas com outras empresas no mesmo ramo de atividade. Cujo procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando que o enquadramento da contratação encontra respaldo no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, que exige notória especialização em Direito Administrativo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2025-00067, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados em consultoria e assessoramento jurídico de natureza administrativa, a serem executados por escritório de advocacia ou advogado (a) com notória especialização e reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de atender diretamente às demandas Administrativas da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 15 de setembro de 2025.

Sirlede Ferreira Alves

Controladoria Geral do Município